



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar

Audiência Pública da Previdência Complementar

Realizada no Auditório do Ministério do Trabalho e da Fazenda, em 27 de julho de 2018.

Tema: Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC.

Síntese das propostas apresentadas pelos participantes recebidas por e-mail, agrupadas por assunto:

- 1ª** Extinção do voto de qualidade, para que as decisões do Conselho Deliberativo sejam tomadas por maioria dos votantes;
- 2ª** Propõe que a composição da Diretoria Executiva - DIREX e do Conselho Fiscal seja alternada entre participantes e patrocinadores, sendo que, a cada quatro anos, os eleitos para a Diretoria Executiva dariam lugar aos indicados pelo patrocinador e vice-versa. Da mesma forma para o Conselho Fiscal, quando também a cada quatro anos, o patrocinador que ali estava daria lugar aos eleitos por participantes e assistidos. Quanto ao Conselho Deliberativo, seria mantida a formatação

atual, paritária entre eleitos e indicados, mas sem a necessidade do voto de qualidade e instituindo o concurso de um Conselheiro Independente que serviria de árbitro.

3ª Sugere que a responsabilidade pela fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, vinculadas às estatais, seja compartilhada entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar –PREVIC;

4ª Sugere que seja proposta a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 108/2001, por criar diferenciação entre os entes públicos e privados;

5ª Recriar o Ministério da Previdência Social – MPS;

6ª Apresenta sugestão de não unificar a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP (responsável pela fiscalização das Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC (responsável pela fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC);

7ª Propõe a paridade de representação entre patrocinadores e participantes em todos órgãos de gestão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPC, sem voto de qualidade;

8ª Extinção dos Comitês de Auditoria e fortalecimento dos Conselhos Fiscais;

9ª Suspensão das prerrogativas da PREVIC de impedir a posse de dirigentes eleitos, pois estas medidas atentam contra a decisão democrática dos participantes - habilitação;

10ª Obrigatoriedade de implementação, por parte das EFPC, de atividade de auditoria interna, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura e o perfil de risco da Entidade;

11ª Normatização para que o conselho deliberativo avalie, pelo menos anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva e seus componentes, sendo que o resultado dessa avaliação passaria a integrar o Relatório de Controles Internos emitido pelo Conselho Fiscal;

12ª Propõe que os candidatos à eleição para atuarem como membros do Conselho Fiscal, pelos participantes, não participem de chapa com candidatos a outros cargos;

13ª Estabelecimento de regras para os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e Deliberativo, da seguinte forma: “Conselheiro que atuou como Suplente do Conselho Fiscal durante 1 (um) mandato poderia atuar, no mandato imediatamente seguinte, como Titular. No entanto, em nenhuma hipótese poderia participar de um terceiro mandato consecutivo, mesmo que no Conselho Deliberativo, como Titular ou Suplente. Conselheiro que atuou como Suplente de Conselho Deliberativo em pelo menos 1 (um) de dois mandatos consecutivos como Suplente poderia atuar, no mandato imediatamente seguinte, como Titular. No entanto, em nenhuma hipótese poderia participar de um quarto mandato consecutivo, mesmo que no Conselho Fiscal,

como Titular ou Suplente. Seria vedada a atuação, no Conselho Fiscal, de profissional que tenha atuado, em mandato imediatamente anterior, como membro do Conselho Deliberativo.”

14ª Exigência de formação em nível superior para diretores e conselheiros de todas as EFPC;

15ª Sugere que seja mantida a segmentação entre Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC e Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, a fim de estimular por meio das EFPC, sem finalidade de lucro, a formação de poupança previdenciária de longo prazo, em regime de capitalização, com a reversão dos resultados dos investimentos para os benefícios e limitação na disponibilidade dos recursos a qualquer tempo (resgate);

16ª Propõe que seja estendida às EFPC reguladas pela LC 109/2001 a paridade na representação entre patrocinadores e participantes e assistidos, prevista para as EFPC reguladas pela LC 108/2001, além de se estabelecerem regras expressas para a eleição direta na escolha dos representantes dos participantes e assistidos nos colegiados da estrutura de gestão das entidades;

17ª Sugere que os representantes dos participantes e assistidos, tanto no Conselho Deliberativo quanto no Fiscal, possam exigir a contratação de técnicos que os auxiliem no exame das demandas que lhe são destinadas, especialmente aquelas contidas na Resolução CGPC 13/2003;

18ª Normatização que impeça a contratação de profissionais de mercado para compor as estruturas de controle das EFPC (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), salvo se for empregado da patrocinadora e/ou tenha vínculo com o plano;

19ª Sugere que o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC possuam estruturas paritárias entre governo, patrocinadores e instituidores x participantes e assistidos;

20ª Sugere atuação mais eficiente da PREVIC em relação aos investimentos das EFPC, especialmente, pois a ineficiência da fiscalização preventiva é uma das causas dos atuais desequilíbrios apresentados pelas entidades fechadas patrocinadas pelas estatais;

21ª Propõe que haja garantia de emprego para dirigentes das EFPC nas patrocinadoras;

22ª Decisão nos Conselhos Deliberativo e Fiscal seja por maioria absoluta;

23ª Normatização para que os estatutos das EFPC prevejam a criação de comitê gestor, por plano, de caráter deliberativo com relação às alterações de seus regulamentos e transferência do gerenciamento do plano para outra entidade. Para os demais assuntos, deverá ter caráter consultivo.

24ª Alteração da Composição da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC - 3 representantes do governo (Secretaria de Previdência, Casa Civil, Advocacia Geral da União) + 2 representantes dos participantes (Associação Nacional dos Participantes dos Fundos de Pensão - ANAPAR) + 1 representante EFPC (Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP) + 1 representante do patrocinador/instituidor;

25ª Criação de Comitê de investimento para as EFPC, composto por 6 membros com comprovada experiência na gestão de investimentos, que possuam vínculo empregatício com o patrocinador e ser participante do plano. Composição paritária entre representantes dos participantes e assistidos e patrocinadores, com decisão por maioria absoluta;

26ª Alteração da composição do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC - 12 membros, sendo: 6 representantes do governo (2 Secretaria de Previdência, 2 Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, 2 Casa Civil), 2 representantes dos participantes e assistidos, 2 representantes dos patrocinadores (sendo 1 ABRAPP e 1 instituidor);

27ª Propõe alterações das regras de funcionamento do CNPC, com reuniões bimestrais obrigatórias e proposição de normas regulatórias por 1/3 dos membros efetivos, as quais deverão ser apreciadas em reunião plenária, sendo aprovadas ou alteradas com voto favorável de pelo menos 07 membros;

28ª Estabelecimento de novos requisitos para o exercício da fiscalização das EFPC, com exigência de formação específica na área de atuação do fiscal responsável;

29ª Normatização que possibilite a responsabilização de consultorias de investimentos, agências responsáveis por atribuição de *ratings*, assessorias contábeis, atuariais, dentre outros prestadores de serviços terceirizados;

30ª Revisão do Decreto nº 4.942/2003, estabelecendo maior prazo de defesa (30 dias úteis), efetiva possibilidade de diligências (sobretudo com depoimentos pessoais e testemunhas técnicas), ajuste na indicação das penas possibilitando a dosimetria das mesmas e definição de novos tipos infracionais;

31ª Qualificação dos agentes do estado na fiscalização - inclui Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC;

32ª Normatização do CNPC para que haja edição de súmulas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, com vistas à consolidação do entendimento e forma de interpretação e aplicação dos normativos aplicáveis às EFPC;

33ª Normatização do CNPC com vistas à publicidade dos julgamentos da Diretoria Colegiada – DICOL/PREVIC, bem como determinação para que os julgamentos sejam antecidos da publicação de pauta e tenham designação do relator por sorteio;

34ª Alteração Instrução PREVIC nº 03/2010, que trata do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, prevendo a possibilidade de sua formalização mesmo depois da lavratura do Auto de Infração;

35ª Alteração da Lei nº 12.154/09, elevando para 8 os membros e composição da Câmara de Recursos da previdência Complementar – CRPC, sendo 4 escolhidos entre servidores federais,

ocupantes de cargo efetivo, e 4 indicados pela Sociedade Civil. O presidente do CRPC seja escolhido entre os representantes servidores ocupantes de cargo efetivo e seu suplente dentre os indicados pela Sociedade Civil;

36ª Normatização do CNPC determinando a realização de audiência pública, previamente à edição de regras pela PREVIC;

37ª Sugere alteração dos normativos vigentes para que a opção tributária, pelo participante do plano de benefícios, possa ser realizada a qualquer tempo, sendo que o prazo para acumulação dos recursos seja contado a partir da data em que ocorra a opção;

38ª Exigência de habilitação e certificação técnica para todos os gestores ocupantes de cargos nos órgãos colegiados das EFPC;

39ª Revisão da Lei nº 4.942/2003, de forma a tornar mais efetivo o processo administrativo sancionador, agravando as penalidades;

40ª Alteração na estrutura de governança das EFPC, consistindo basicamente dos seguintes pontos: a) garantia de paridade da representação dos participantes e assistidos na Diretoria Executiva, sem o voto de qualidade para o Diretor-Presidente, cargo que deverá ser ocupado alternadamente por indicado pela patrocinadora e por eleito por participantes e assistidos; b) fim do voto de qualidade para os Presidentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cargos que deverão ser ocupados alternadamente por indicados pela patrocinadora e por eleitos por participantes e assistidos;

41ª Elevar nível de acesso às informações dos planos de benefícios pelos participantes, para exercício efetivo de acompanhamento e monitoramento;

42ª Normatização que possibilite aos participantes a defesa de seus interesses em casos de suspeitas fundadas de ocorrência de fraudes, permitindo a adoção de medidas judiciais que visem apurar falhas quanto à gestão dos recursos, bem como buscar ressarcimento financeiro em casos de gestão ilícita e fraudulenta;

43ª Fortalecimento do Conselho Fiscal, delimitando suas competências legais para incluir: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à avaliação do Conselho Deliberativo. Os pareceres do Conselho Fiscal, emitidos de maneira independente às deliberações do Conselho Deliberativo devem ser arquivados e poderão ser disponibilizados para o conhecimento dos participantes mediante solicitação formal de suas entidades representativas de classe; c) denunciar, por qualquer de seus membros, o Conselho e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses dos participantes, à Procuradoria Federal, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à sua apuração; d) competência para autorizar a propositura de medidas legais, inclusive ações judiciais para apurar a responsabilidade de administradores em caso de suspeitas fundadas de desvios de recursos ou fraudes; e) competência para requisitar documentos e informações para o desempenho de suas

atribuições, bem como examinar os livros e documentos dos fundos e solicitar, justificadamente, ao Conselho Deliberativo, o auxílio de especialistas e peritos.

44ª Estabelecimento de critérios mais rigorosos para a eleição de representantes dos participantes no Conselho Fiscal e para indicação de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Os membros da administração deverão observar: I – fornecimento de informações periódicas e mensais aos participantes do plano de benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das EFPC, inclusive disponibilizando as atas dos 03 órgãos de administração, bem como as memórias de cálculos atuariais que embasam as demonstrações financeiras do fundo; II – a prevenção de conflito de interesses; III – a proibição de operações dos membros com partes relacionadas; IV – a proibição de receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo ou das decisões financeiras que tomar na administração dos recursos previdenciários; V – a vedação de realização de operações temerárias que expropriem os recursos previdenciários dos participantes, diluindo-os injustificadamente e contrariamente a padrões vigentes de boas práticas de análise de risco de investimento de mercado;

45ª Criação de um sistema de divulgação de decisões relevantes de investimento e ocorrências sobre os investimentos já realizados que possam impactar os rendimentos das quotas detidas dos participantes. Tal sistema deve seguir o modelo da divulgação de fatos relevantes, exigido pelo artigo 157, parágrafo 4º da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), de forma a obrigar os gestores de fundos de pensão a comunicar aos participantes, por meio da internet, de forma

privativa, suas decisões relevantes de investimentos e as ocorrências sobre os investimentos já realizados do plano;

46ª Revisão da Resolução CGPC nº 13/2004, a fim de abranger questões relacionadas ao monitoramento de riscos, nos seguintes aspectos: a) monitoramento das atividades que envolvem os contratos dos planos de benefícios; b) monitoramento dos conflitos de interesses; c) monitoramento do contencioso judicial e dos custos administrativos; d) monitoramento da política de segurança da informação, que deve primar pela transparência, prestação de contas e pelos impactos na nova tecnologia;

47ª Instituição de programa de integridade no âmbito das EFPC, objetivando a previsão de um conjunto de arranjos institucionais, regulamentações, instrumentos de gerenciamento e controle, além do fortalecimento de valores éticos com o objetivo de promover a integridade, a transparência e a redução do risco de atitudes que violem os padrões e políticas formalmente estabelecidas;

48ª Estabelecimento de mandatos para dirigentes da PREVIC, com alternância de término dos mesmos dentre os ocupantes (para que não haja solução de continuidade dos trabalhos);

49ª Fortalecimento do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, por meio da criação de um Conselho Consultivo, o qual realizaria estudos visando o desenvolvimento da previdência complementar e apresentaria recomendações ao CNPC, que sobre elas exerceria o seu poder deliberativo. Este Conselho Consultivo seria integrado por pessoas com notório

conhecimento na área de previdência complementar, nas diversas áreas de conhecimento que a permeiam;

50ª Normatização para que haja maior rigor na comprovação dos requisitos exigidos no inciso I, artigo 20 da Lei Complementar nº 108/2001, para habilitação dos membros dos órgãos estatutários;

51ª Composição do Conselho Deliberativo por profissionais com conhecimento comprovado, experiências e qualificações diversificadas das seguintes áreas: investimentos, seguridade, governança, riscos, auditoria, conformidade, contabilidade e controles internos;

52ª Realização de fiscalização, pela PREVIC, com caráter educativo, contemplando críticas construtivas aos processos das fundações bem como emitir relatórios de controles internos apontando não conformidades e necessidade de melhorias com exigência de *follow-ups*;

53ª Estabelecimento de Plano Anual de Auditoria Interna, com mudança periódica de escopo, contemplando trabalhos direcionados à identificação de fraudes;

54ª Implantação gradativa de Monitoramento Contínuo de Controles, em controles críticos e antifraude;

55ª Alinhar instruções e ações da PREVIC com as melhores práticas do Banco Central do Brasil - BACEN;

56ª Estabelecimento de orçamento mínimo nas EFPC para controles internos, riscos, auditoria e apurações internas, com normativo estabelecendo critérios na distribuição desse orçamento em cada atividade;

57ª Criação da assembleia geral de participantes, como instância deliberativa para aprovação de contas, de dirigentes, retirada de patrocínio, dentre outros temas considerados relevantes para tal finalidade;

58ª Exigência de vinculação prévia, em prazo mínimo de 10 anos, para designação/eleição de cargo em órgão estatutário, como medida preventiva à ingerência política, visando o alinhamento decisório na condução diretiva das EFPC;

59ª Definição de instância responsável pela zeladoria/avaliação de *compliance*, governança, prevenção de conflitos de interesse e integridade;

60ª Instituição de padrões mínimos de transparência, alcançando, no mínimo, pautas e atas de reuniões de órgãos estatutários, tabelas de remuneração, contratos com fornecedores, objetivando fortalecer o controle social representado pela supervisão direta dos atingidos pelos atos decisórios dos órgãos estatutários das EFPC;

61ª Prevenção à ingerência política, por meio de definição de requisitos de *compliance* curricular. Sob inspiração da Lei da Ficha Limpa, é necessário avançar na definição legal do marco curricular mínimo a ser exigido para investidura de dirigentes e conselheiros nas entidades fechadas sob

patrocínio estatal, visto o risco moral a que estão sujeitas tais instituições, alcançando aspectos como desvinculação de estruturas político-partidárias, ausência de elementos curriculares desabonadores, além da necessária qualificação para desempenho adequado de suas funções;

62ª Instituição de Controladoria nas EFPC. A legislação ou normas reguladoras da Previdência Complementar devem prever a existência de órgão que exerça a função de Controladoria nas EFPC, que seja subordinado aos participantes ativos e assistidos. A implantação de tal função pode ser via Diretoria eleita (ou órgão subordinado à mesma) ou alternativamente como órgão interno independente da hierarquia tradicional, subordinado ao Conselho Fiscal.